



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1568

16 de Julho de 2024

PG. 1/20



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI Nº 784/2024, DE 15 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: “INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2024, ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de NANTES, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica incluído aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para o exercício de 2022/2025, Lei Municipal nº. 660/21, de 01 de dezembro de 2021, e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, Lei Municipal nº 740/23 de 12 de Julho de 2023, nos seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º - As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais são os constantes do anexo I desta lei.

Art. 3º - Fica criado no orçamento programa de 2024, o seguinte projeto:

1.071 – Reforma, ampliação e adequação da E.M.E.F.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2024, Lei Municipal nº 760/23 de 20 de dezembro de 2023, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, um Crédito Especial no valor de R\$ 947.846,22 (novecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos), para criação da seguinte dotação orçamentária:

Dotação	(+)	CRÉDITO ESPECIAL	VALOR
	.02	PODER EXECUTIVO	
	02.04	ENSINO FUNDAMENTAL	
	.0131	REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA E.M.E.F.	
	12.361.0131.1.071	REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA E.M.E.F.	
(...)	3.4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
		Fonte 05-Recursos Federais	947.846,22
		TOTAL DO CRÉDITO ABERTO	947.846,22

Art. 5º - Para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo 4º serão utilizados recursos provenientes de:

a) **SUPERÁVIT FINANCEIRO**, nos termos do inciso I do § 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64:





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1568

16 de Julho de 2024

PG. 2/20



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



- Apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023:

TOTAL DO SUPERÁVIT UTILIZADOR\$ 947.846,22
(novecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos).

Art. 6º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes, em 15 de julho de 2024.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA
SECRETÁRIA



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código PheW3F neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1568

16 de Julho de 2024

PG. 3/20



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI Nº 784/2024, 15 DE JULHO DE 2024.

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

1.0) DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO (Por Categoria Econômica):

Categoria Econômica	EXERCÍCIO		
	2024	2025	2026
3.- DESPESAS CORRENTE			
3.3.90.30.00 – Mat. Consumo	0,00	0,00	0,00
4.- DESPESA DE CAPITAL			
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	947.846,22	0,00	0,00
TOTAL	947.846,22	0,00	0,00

2.0) DECLARAÇÃO

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Nantes em exercício, no uso
de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar n. 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, possuindo ainda firme disponibilidade financeira.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Nantes, 15 de julho de 2024.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES
Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1568

16 de Julho de 2024

PG. 4/20



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pnn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI Nº 785/2024, DE 15 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: “ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 555/2017, DE 13 DE JUNHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE “AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA TRANSFERÊNCIA DE AUXÍLIO A ENTIDADES QUE ESPECIFICA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de NANTES, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 555/2017 de 13 de junho de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasses de recursos financeiros a título de subvenções sociais a entidades, incluindo a Entidade: **Sociedade Civil Beneficente Lar Santa Filomena de Presidente Prudente**, passando a vigorar na seguinte conformidade:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR
- APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORECATU/PR. Rua Prefeito Aniz Zahir, nº 276 - Porecatu/PR, CEP: 86.160-000 Objeto: Manutenção e Custeio da Entidade	77.235.216/0001-60	R\$ 40.000,00
- LAR DOS VELHINHOS DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA DE IEPÊ/SP. Rua Ceará, nº 1437 - Iepê/SP CEP: 19640-000 Objeto: Manutenção e Custeio da Entidade	49.846.157/0001-21	R\$ 30.000,00
- AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL DE IEPÊ/SP. Rua José Simões Filho, nº 81 - Iepê/SP CEP: 19640-000 Objeto: Manutenção e Custeio da Entidade	57.326.118/0001-21	R\$ 700.000,00
- CASA ABRIGO DO MUNICÍPIO DE IEPÊ/SP Rua Minas Gerais, nº 274, em Iepê/SP CEP 19.640-015 Objeto: Manutenção e Custeio da Entidade	49.345.911/0001-40	R\$ 30.000,00
- Sociedade Civil Beneficente Lar Santa Filomena Rua Luiz Carlos Ferrari, nº 125, em Presidente Prudente/SP CEP 19.035-010 Objeto: Manutenção e Custeio da Entidade	55.358.790/0001-73	R\$ 80.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 880.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, alteradas se necessário.

Art. 3º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes, em 15 de julho de 2024.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA
SECRETÁRIA



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código PheW3F neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES
Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1568

16 de Julho de 2024

PG. 5/20



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI Nº 785/2024, DE 15 DE JULHO DE 2024

ANEXO I

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

1.0) DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO (Por Categoria Econômica):

Categoria Econômica	EXERCÍCIO		
	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTE			
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	880.000,00	0,00	0,00
TOTAL	880.000,00	0,00	0,00

2-) DECLARAÇÃO

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Nantes em exercício, no uso
de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar n. 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, possuindo ainda firme disponibilidade financeira.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Nantes, 15 de julho de 2024.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código PheW3F neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1568

16 de Julho de 2024

PG. 6/20



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI Nº 786/2024, DE 15 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: “ALTERAÇÃO DO ANEXO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 740/2023, DE 12 DE JULHO DE 2023 (LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2024) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de NANTES, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

- Art. 1.º** - Fica alterado o Anexo II, da Lei Municipal Nº 740/2023, de 12 de julho de 2023 (LDO para o Exercício de 2024), o qual passará a vigorar de acordo com o Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.
- Art. 2.º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes, em 15 de julho de 2024.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA
SECRETÁRIA



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código PheW3F neste link. Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1568

16 de Julho de 2024

PG. 7/20



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI Nº 786/2024, DE 15 DE JULHO DE 2024

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º, da Lei nº 786/2024)

RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS - 3º SETOR
(Artigo 4º, I, "f" c.c art. 26 da LRF 101/00)

Entidades	CNPJ	VALOR R\$
Nome: Hospital e Maternidade de Rancharia Objeto: Manutenção e Custeio da Entidade	55.686.786/0001-34	22.000,00
Nome: Casa Abrigo do Município de Iepê - SP Objeto: Manutenção e Custeio da Entidade	49.345.911/0001-40	30.000,00
Nome: Hospital Municipal de Iepê Objeto: Manutenção e Custeio da Entidade	57.326.118/0001-21	700.000,00
Nome: Lar dos Velhinhos – Sociedade São Vicente de Paula Objeto: Manutenção e Custeio da Entidade	49.846.157/0001-21	30.000,00
Nome: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porecatu-PR Objeto: Manutenção e Custeio da Entidade	77.235.216/0001-60	40.000,00
Nome: Sociedade Civil Beneficente Lar Santa Filomena Objeto: Manutenção e Custeio da Entidade	55.358.790/0001-73	80.000,00

Prefeitura Municipal de Nantes, em 15 de julho de 2024.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código PheW3F neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1568

16 de Julho de 2024

PG. 8/20



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI Nº 787/2024, DE 15 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: “ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2024, ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de NANTES, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica incluído aos anexos II e III relativo a metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para o exercício de 2022/2025, Lei Municipal nº. 660/21, de 01 de Dezembro de 2021, e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, Lei Municipal nº 740/23 de 12 de Julho de 2023, nos seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2024, Lei Municipal nº 760/23 de 20 de Dezembro de 2023, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, Crédito suplementar no valor de R\$ 563.000,00 (quinhentos e sessenta e três mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

(+)	CRÉDITO SUPLEMENTAR	R\$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.03	EDUCAÇÃO INFANTIL – 0 A 6 ANOS	
12.365.0004.2.006	MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
(071) 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00
02.06	MANUT. EDUCAÇÃO E DEMAIS SETORES	
12.361.0009.2.009	MERENDA ESCOLAR	
(117) 3.3.90.32.00	Materiais de distribuição gratuita	11.000,00
(119) 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica	26.900,00
(120) 4.4.90.52.00	Equipamentos e materiais permanente	1.000,00
13.392.0009.2.014	DIFUSÃO CULTURAL	
(132) 3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.000,00
27.812.0009.2.015	FOMENTO AO DESPORTO E RECREAÇÃO	
(135) 3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.500,00
02.07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
10.301.0091.2.048	INVESTIMENTO NA UBS	
(205) 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
10.301.0091.2.049	MANUTENÇÃO DA ESF	
(169) 3.3.90.30.00	Material de consumo	65.000,00
(175) 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	65.000,00
10.301.0091.2.051	MANUTENÇÃO DA UBS	
(195) 3.3.90.30.00	Material de consumo	75.000,00
10.302.0091.2.053	MANUT. TRANSPORTE SANITARIO	
(229) 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	75.000,00





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES
Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1568

16 de Julho de 2024

PG. 9/20



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



02.08		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	.0011		
08.243.0011.2.023		ASSIST. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
(326) 3.3.90.39.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.000,00
08.244.0011.2.024		MANUT. SERVIÇOS SOCIAIS	
(332) 3.3.90.30.00		Material de Consumo	36.000,00
(333) 3.3.90.30.00		Material de Consumo	11.900,00
(334) 3.3.90.30.00		Material de Consumo	5.800,00
(336) 3.3.90.32.00		Materiais de distribuição gratuita	4.000,00
(346) 4.4.90.52.00		Equipamentos e materiais permanente	9.700,00
	02.09	DEPTO. DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO	
	.0015		
20.606.0015.2.025		MANUT. E PROM. DA AGROINDUSTRIA	
(359) 3.3.90.30.00		Material de Consumo	62.000,00
(360) 3.3.90.36.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.200,00
	02.10	DEPTO. OBRAS E SERVIÇOS E HABITAÇÃO	
	.0018		
15.452.0018.2.028		LIMPEZA PUBLICA	
(381) 3.3.90.30.00		Material de Consumo	9.000,00
	.0016		
17.512.0016.2.029		MANUT. SERVIÇOS DE SANEAMENTO	
(391) 4.4.90.52.00		Equipamentos e materiais permanente	17.000,00
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR			563.000,00

Art. 3º - Para cobertura do Crédito Adicional aberto pelo artigo 2º serão utilizados recursos provenientes de:

a) **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R\$ 233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais), da seguinte dotação orçamentária:

(-)	ANULAÇÕES	R\$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.03	EDUCAÇÃO INFANTIL - 0 A 6 ANOS	
	.0004	
12.365.0004.2.006	MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
(064) 3.3.90.30.00	Material de Consumo	30.000,00
	02.06	
	MANUT. EDUCAÇÃO E DEMAIS SETORES	
	.0009	
12.361.0009.2.009	MERENDA ESCOLAR	
(112) 3.3.90.30.00	Material de Consumo	25.000,00
(113) 3.3.90.30.00	Material de Consumo	900,00
(114) 3.3.90.30.00	Material de Consumo	4.000,00
(116) 3.3.90.32.00	Materiais de distribuição gratuita	1.000,00
(118) 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	7.000,00
(121) 4.4.90.52.00	Equipamentos e materiais permanente	500,00
(122) 4.4.90.52.00	Equipamentos e materiais permanente	500,00
	02.06	
	MANUT. EDUCAÇÃO E DEMAIS SETORES	
	.0009	
13.392.0009.2.014	DIFUSÃO CULTURAL	
(133) 3.3.90.31.00	Premiações culturais, artísticas e desportivas	500,00
(134) 4.4.90.52.00	Equipamentos e materiais permanente	500,00
27.812.0009.2.015	FOMENTO AO DESPORTO E RECREAÇÃO	
(136) 3.3.90.31.00	Premiações culturais, artísticas e desportivas	500,00
(137) 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	500,00
(139) 4.4.90.52.00	Equipamentos e materiais permanente	500,00
	02.08	
	.0011	
08.241.0011.2.021	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	
(304) 3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.800,00
(310) 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.400,00



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código PheW3F neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES
Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1568

16 de Julho de 2024

PG. 10/20



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



08.243.0011.2.022	MANUT. CONSELHO TUTELAR	
(322) 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
08.243.0011.2.023	ASSIST. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
(324) 3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.000,00
08.244.0011.2.024	MANUT. SERVIÇOS SOCIAIS	
(330) 3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	36.000,00
(342) 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	9.700,00
(347) 4.4.90.52.00	Equipamentos e materiais permanente	4.000,00
(348) 4.4.90.52.00	Equipamentos e materiais permanente	4.500,00
02.10	DEPTO.OBRAS E SERVIÇOS E HABITAÇÃO	
.0018		
15.452.0018.2.027	MANUT.SERVIÇOS URBANOS	
(375) 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	29.200,00
26.782.0020.2.031	MANUT. ESTRADAS VICINAIS	
(404) 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	62.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES		233.000,00

b) **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:** nos termos do inciso II do § 1º, c.c § 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, como consta abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:		
Categoria	DESCRIÇÃO RECEITA	Valor Previsto
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1718.10.00	TRANSFERENCIA DE COVÊNIOS FEDERAIS	180.000,00
1728.10.00	TRANSFERENCIA DE COVÊNIOS ESTADUAIS	150.000,00
TOTAL DO EXCESSO		330.000,00

Art. 4º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se de reforço de dotações orçamentárias de programas já constantes e em execução no orçamento corrente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes, em 15 de julho de 2024.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA
SECRETÁRIA



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código PheW3F neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1568

16 de Julho de 2024

PG. 11/20



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI Nº 788/2024, DE 15 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: “A CRIAÇÃO DE NORMATIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VITIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA, ATRAVÉS DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO NO MUNICÍPIO DE NANTES, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de NANTES, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída a criação de normatização e organização do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, através de mecanismos para prevenir e coibir a violência no Município.

Art. 2º - A Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra Criança e Adolescente, tendo como diretrizes:

- I.** Condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos: a criança e o adolescente são sujeitos de direito e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e gozam de proteção integral, conforme o disposto no art. 1º da Lei nº 8.069/1990, e de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha de violência;
- II.** Interesse superior da criança e do adolescente: a criança e o adolescente têm o direito de ter seus melhores interesses avaliados e considerados nas ações ou nas decisões que lhe disserem respeito, resguardada a sua integridade física e psicológica;
- III.** prioridade absoluta: a criança e o adolescente têm direito à atuação prioritária para a proteção diante de ameaça ou violação aos seus direitos, que compreende a preferência:
 - a)** em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
 - b)** em receber atendimento em serviços públicos ou de relevância pública;
 - c)** na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e
 - d)** na destinação privilegiada de recursos públicos para a proteção de seus direitos.
- IV.** Intervenção mínima e precoce: a criança e o adolescente têm o direito à intervenção precoce mínima e urgente das autoridades competentes, tão logo a situação de perigo seja conhecida;
- V.** Oitiva obrigatória e participação: a criança e o adolescente têm assegurado o direito de exprimir suas opiniões livremente nos assuntos que lhes digam respeito, inclusive nos procedimentos administrativos e jurídicos, consideradas a sua idade e a sua maturidade, garantido o direito de permanecer em silêncio;
- VI.** Não discriminação: a criança e o adolescente têm o direito de não serem discriminados em função de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código PheW3F neste link.

Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1568

16 de Julho de 2024

PG. 12/20



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



ou de outra natureza, origem nacional ou regional, étnica ou social, posição econômica, deficiência, nascimento ou outra condição, de seus pais ou de seus responsáveis legais;

VII. As crianças e os adolescentes com deficiência terão asseguradas as condições para sua plena e efetiva participação e inclusão na sociedade, tais como:

- a) o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;
- b) a igualdade de oportunidades;
- c) a acessibilidade;
- d) o respeito pelas capacidades em desenvolvimento de crianças com deficiência e respeito pelo seu direito a preservar sua identidade.

VIII. direito ao respeito: a criança e o adolescente devem ter sua dignidade individual, suas necessidades, seus interesses e sua privacidade respeitados e protegidos, incluída a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral e a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias, das crenças, dos espaços e dos objetos pessoais;

IX. a criança e/ou adolescente devem ser consultados acerca de sua preferência quanto ao gênero do profissional que irá fazer a escuta especializada, nos casos em que este procedimento se aplicar.

Art. 3º - Instituir o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com a finalidade de articular as políticas implementadas nos sistemas de Justiça, Segurança Pública, Assistência Social, Educação e Saúde, Idoso e Políticas para as Mulheres, visando ao acolhimento e ao atendimento integral das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Parágrafo Único – Este Comitê deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de ata e Resolução.

Art. 4º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência tem como objetivo:

- I.** Orientar a implementação da Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes;
- II.** Elaborar, monitorar e revisar o fluxo de proteção à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência no Município de Nantes;
- III.** articular, mobilizar, orientar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente de Nantes;
- IV.** Ofertar formação continuada sobre estratégias de prevenção e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes à Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente de Nantes.

Art. 5º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência será composto por 5 membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1568

16 de Julho de 2024

PG. 13/20



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



- I. 02(dois) representante da Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- II. 02(dois) representante da Departamento Municipal de Saúde;
- III. 02(dois) representante da Departamento Municipal de Educação;
- IV. 02(dois) representante do CMDCA;
- V. 02(dois) representante do Conselho Tutelar;

§ 1º Os representantes das Políticas Públicas pertencentes a rede de proteção do Município de Nantes e seus suplentes serão indicados pelos respectivos Gestores.

§ 2º O representante do CMDCA será indicado pelo Presidente do CMDCA.

§ 3º O representante do Conselho Tutelar será indicado pelos próprios membros do colegiado.

§ 4º A permanência dos membros no Comitê de Gestão Colegiada será de **2 anos**, podendo os mesmos serem indicados novamente por mais **2 anos**, sendo, portanto, no máximo 4 anos consecutivos de participação no Comitê de Gestão Colegiada.

Art. 6º As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência ocorrerão **trimestralmente**, de forma ordinária, e, sempre que necessário, extraordinariamente.

Art. 7º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência definirá um coordenador e um vice coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê e representá-lo.

Art. 8º Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deverá ter dentre suas competências:

- I. **Colaborar na definição do fluxo de atendimento** para o fortalecimento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência no município;
- II. **Sensibilizar as equipes dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos** sobre atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
- III. **Monitorar, através de acompanhamento sistemático, a execução do protocolo**, identificando pontos que facilitam ou dificultam sua execução e apresentar nas reuniões do Comitê, para avaliação e revisão, se houver necessidade;
- IV. **Realizar o acompanhamento do fluxo estabelecido com o monitoramento** das ações públicas de garantia de direitos e proteção as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
- V. **Participar das reuniões ordinárias trimestrais** do Comitê Gestor;
- VI. **Solicitar reuniões extraordinárias do Comitê, sempre que identificar o descumprimento do protocolo** por qualquer órgão ou unidade de serviço, ou quando necessário;
- VII. **Estabelecer mecanismos e estratégias para gerenciamento de dados e informações** junto ao Sistema de Garantia de Direitos;
- VIII. **Manter as equipes informadas sobre o protocolo**;
- IX. Outras atribuições definidas pelo Comitê Gestor e CMDCA.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1568

16 de Julho de 2024

PG. 14/20



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



Parágrafo Único - Poderão ser criadas outras competências que deverão ser referendadas pelos integrantes do Comitê de Gestão Colegiada e aprovadas pelo CMDCA.

Art. 9º A participação dos representantes do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Parágrafo Único - A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente e o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência devem elaborar uma lista mínima de indicadores para o acompanhamento periódico das ações de enfrentamento relacionadas ao tema, incluindo o número de atendimentos, dados demográficos, tipos e locais de ocorrência, encaminhamentos realizados, entre outros indicadores que considerarem relevantes.

Art. 10 O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência serão estruturados e coordenados conforme regimento interno.

Parágrafo Único - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência criará regimento interno onde deverá constar a definição de coordenação colegiada e de secretaria executiva, integrados, no mínimo, por servidores (titulares e suplentes) dos Departamentos Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, e representantes da sociedade civil, indicados pelo CMDCA, de maneira paritária, de forma que todas essas contem com um representante a cada gestão.

Art. 11 Caberá as instituições públicas de educação, saúde e assistência social que desenvolver atividades ou atendimentos com crianças e adolescentes:

- I. Formar suas equipes a respeito das providências a serem realizadas em caso de revelação espontânea de violência por criança ou adolescente;
- II. Instruir suas equipes para o adequado e imediato encaminhamento da suspeita ou da notícia de ameaça ou violência aos órgãos de proteção e segurança pública;
- III. Definir e instituir seu fluxo interno de prevenção e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes em conformidade com o fluxo de proteção estabelecido no Município de Nantes, com comunicação e comprovação ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Parágrafo Único - A instituição de educação manterá em seus currículos escolares a temática do direito das crianças e dos adolescentes, que deverá abranger o processo de ensino a respeito das formas de violência e prevenção destas, além da identificação de órgãos de proteção e das formas de buscar socorro e apoio em caso de violência.

Art. 12 As crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência serão ouvidos, quando necessário, no âmbito da Rede de Proteção Social à Criança e ao Adolescente, garantido o respeito à sua autonomia e vontade, por escuta especializada.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1568

16 de Julho de 2024

PG. 15/20



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



Parágrafo Único - A **escuta especializada** é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente, limitado ao relato estritamente necessário à proteção adequada da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, e será realizada por servidores com formação específica.

Art. 13 Para a escuta especializada os serviços públicos que integram o Sistema de Garantias de Direito deverão:

- I. Identificar servidores com perfil para a escuta especializada;
- II. Ofertar a formação específica para a implementação do procedimento de escuta;
- III. Designar servidores capacitados para a escuta especializada e comunicar ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;
- IV. Disponibilizar os servidores designados para a escuta especializada conforme a necessidade e o acionamento pela Rede de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;
- V. Ofertar formação continuada aos servidores que fazem escuta especializada.

Art. 14 Caberá ao Poder Público Municipal a implementação da Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes:

- I. Fomentar o trabalho integrado e coordenado entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos, garantidos os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
- II. Garantir a participação de representantes das políticas e serviços públicos municipais:
 - a) no Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;
 - b) na Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente de Nantes.
- III. Assegurar condições adequadas de atendimento para que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos e possam se expressar livremente em um ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades;
- IV. Implementar sistema eletrônico de informação que possibilite que os serviços compartilhem entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações;
- V. Criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares especializadas;
- VI. Viabilizar o atendimento integrado e articulado, em prol das crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, visando a atuação conjunta dos serviços públicos que integram o Sistema de Garantias de Direito.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1568

16 de Julho de 2024

PG. 16/20



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



Art. 15 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes, em 15 de julho de 2024.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA
SECRETÁRIA



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código PheW3F neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1568

16 de Julho de 2024

PG. 17/20



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



DECRETO Nº 051/2024, DE 15 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: “ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE POR LEI LHES SÃO CONFERIDAS...

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado no orçamento programa de 2024, o seguinte projeto:

1.071 – Reforma, ampliação e adequação da E.M.E.F.

Art. 2º - Fica aberto um crédito adicional especial, nos termos do Art. 4º, da Lei Municipal nº 760/23 de 20 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual de 2024) e conforme autorização da Lei Municipal nº 784/24, de 15 de julho de 2024, no Orçamento-programa do exercício de 2024 e nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 947.846,22 (novecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos), para criação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotação	(+)	CRÉDITO ESPECIAL	VALOR
	.02	PODER EXECUTIVO	
	02.04	ENSINO FUNDAMENTAL	
	.0131	REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA E.M.E.F.	
	12.361.0131.1.071	REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA E.M.E.F.	
(...)	3.4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
		Fonte 05-Recursos Federais	947.846,22
		TOTAL DO CRÉDITO ABERTO	947.846,22

Art. 3º - Para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo 2º serão utilizados recursos provenientes de:

a) **SUPERÁVIT FINANCEIRO**, nos termos do inciso I do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

- Apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023:
TOTAL DO SUPERÁVIT UTILIZADOR\$ 947.846,22
(novecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Nantes/SP, em 15 de julho de 2024.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA
SECRETÁRIA



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código PheW3F neste link. Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES
Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1568

16 de Julho de 2024

PG. 18/20



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



DECRETO Nº 052/2024, DE 15 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE “ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE POR LEI LHES SÃO CONFERIDAS...

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 4º, da Lei Municipal nº 760/23 de 20 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual de 2024) e conforme autorização da Lei Municipal nº 787/24, de 15 de julho de 2024, no Orçamento-programa do exercício de 2024 e nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 563.000,00 (quinhentos e sessenta e três mil reais), para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

(+)	CRÉDITO SUPLEMENTAR	R\$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.03	EDUCAÇÃO INFANTIL – 0 A 6 ANOS	
12.365.0004.2.006	.0004 MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
(071) 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00
02.06	MANUT. EDUCAÇÃO E DEMAIS SETORES	
12.361.0009.2.009	.0009 MERENDA ESCOLAR	
(117) 3.3.90.32.00	Materiais de distribuição gratuita	11.000,00
(119) 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	26.900,00
(120) 4.4.90.52.00	Equipamentos e materiais permanente	1.000,00
13.392.0009.2.014	DIFUSÃO CULTURAL	
(132) 3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.000,00
27.812.0009.2.015	FOMENTO AO DESPORTO E RECREAÇÃO	
(135) 3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.500,00
02.07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
10.301.0091.2.048	.0091 INVESTIMENTO NA UBS	
(205) 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
10.301.0091.2.049	MANUTENÇÃO DA ESF	
(169) 3.3.90.30.00	Material de consumo	65.000,00
(175) 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	65.000,00
10.301.0091.2.051	MANUTENÇÃO DA UBS	
(195) 3.3.90.30.00	Material de consumo	75.000,00
10.302.0091.2.053	MANUT. TRANSPORTE SANITARIO	
(229) 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	75.000,00
02.08	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.243.0011.2.023	.0011 ASSIST. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
(326) 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.000,00
08.244.0011.2.024	MANUT. SERVIÇOS SOCIAIS	
(332) 3.3.90.30.00	Material de Consumo	36.000,00
(333) 3.3.90.30.00	Material de Consumo	11.900,00
(334) 3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.800,00
(336) 3.3.90.32.00	Materiais de distribuição gratuita	4.000,00
(346) 4.4.90.52.00	Equipamentos e materiais permanente	9.700,00
02.09	DEPTO. DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO	
20.606.0015.2.025	.0015 MANUT. E PROM. DA AGROINDUSTRIA	
(359) 3.3.90.30.00	Material de Consumo	62.000,00
(360) 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.200,00
02.10	DEPTO. OBRAS E SERVIÇOS E HABITAÇÃO	
15.452.0018.2.028	.0018 LIMPEZA PUBLICA	
(381) 3.3.90.30.00	Material de Consumo	9.000,00
17.512.0016.2.029	.0016 MANUT. SERVIÇOS DE SANEAMENTO	
(391) 4.4.90.52.00	Equipamentos e materiais permanente	17.000,00
	TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR	563.000,00



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código PheW3F neste link. Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES
Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1568

16 de Julho de 2024

PG. 19/20



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



Art. 2º - Para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de:

a) **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, no valor de R\$ 233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais), da seguinte dotação orçamentária:

(-)	ANULAÇÕES	R\$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.03	EDUCAÇÃO INFANTIL - 0 A 6 ANOS	
12.365.0004.2.006	.0004 MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
(064) 3.3.90.30.00	Material de Consumo	30.000,00
02.06	MANUT. EDUCAÇÃO E DEMAIS SETORES	
12.361.0009.2.009	.0009 MERENDA ESCOLAR	
(112) 3.3.90.30.00	Material de Consumo	25.000,00
(113) 3.3.90.30.00	Material de Consumo	900,00
(114) 3.3.90.30.00	Material de Consumo	4.000,00
(116) 3.3.90.32.00	Materiais de distribuição gratuita	1.000,00
(118) 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7.000,00
(121) 4.4.90.52.00	Equipamentos e materiais permanente	500,00
(122) 4.4.90.52.00	Equipamentos e materiais permanente	500,00
02.06	MANUT. EDUCAÇÃO E DEMAIS SETORES	
13.392.0009.2.014	.0009 DIFUSÃO CULTURAL	
(133) 3.3.90.31.00	Premiações culturais, artísticas e desportivas	500,00
(134) 4.4.90.52.00	Equipamentos e materiais permanente	500,00
27.812.0009.2.015	FOMENTO AO DESPORTO E RECREAÇÃO	
(136) 3.3.90.31.00	Premiações culturais, artísticas e desportivas	500,00
(137) 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00
(139) 4.4.90.52.00	Equipamentos e materiais permanente	500,00
02.08	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.241.0011.2.021	.0011 ASSISTÊNCIA AO IDOSO	
(304) 3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.800,00
(310) 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.400,00
08.243.0011.2.022	MANUT. CONSELHO TUTELAR	
(322) 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
08.243.0011.2.023	ASSIST. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
(324) 3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.000,00
08.244.0011.2.024	MANUT. SERVIÇOS SOCIAIS	
(330) 3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	36.000,00
(342) 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.700,00
(347) 4.4.90.52.00	Equipamentos e materiais permanente	4.000,00
(348) 4.4.90.52.00	Equipamentos e materiais permanente	4.500,00
02.10	DEPTO. OBRAS E SERVIÇOS E HABITAÇÃO	
15.452.0018.2.027	.0018 MANUT. SERVIÇOS URBANOS	
(375) 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	29.200,00
26.782.0020.2.031	MANUT. ESTRADAS VICINAIS	
(404) 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	62.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES		233.000,00

b) **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**: nos termos do inciso II do § 1º, c.c § 3º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, como consta abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:		
Categoria	DESCRIÇÃO RECEITA	Valor Previsto
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1718.10.00	TRANSFERENCIA DE COVÊNIOS FEDERAIS	180.000,00
1728.10.00	TRANSFERENCIA DE COVÊNIOS ESTADUAIS	150.000,00
TOTAL DO EXCESSO		330.000,00



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código PheW3F neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1568

16 de Julho de 2024

PG. 20/20



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Nantes/SP, em 15 de julho de 2024.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA
SECRETÁRIA



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código PheW3F neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA